



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 029.455/2010-3

Em cumprimento ao Acórdão n.º 3303/2011-Plenário, Sessão de 7/12/2011, Ata n.º 54/2011, peça 26, foi notificado o Sr. Paulo César Silva Ferreira, por meio do Ofício 52/2012-TCU/SECEX-BA (peça 29), bem como a empresa Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda, por meio do Ofício 53/2012-TCU/SECEX-BA (peça 30).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 15/2/2012, conforme documento de peça 32, encaminhado para o endereço constante na procuração de peça 36. A empresa tomou ciência em 23/02/2012, conforme documento de peça 34, encaminhado para o endereço do representante legal da empresa, constante no sistema CPF.

Sr. Paulo César Silva Ferreira interpôs recurso de reconsideração, apreciado por meio do Acórdão n.º 2382/2013-Plenário, Sessão de 4/9/2013 (peça 49), que foi conhecido e, no mérito, dado provimento parcial.

A notificação quanto ao julgamento do recurso em questão foi efetivada apenas para o Sr. Paulo César Silva Ferreira, por meio do Ofício 1554/2013-TCU/SECEX-BA (peça 57), cuja ciência ocorreu em 24/09/2013, conforme comprovante de peça 59, encaminhado para o endereço da advogada.

Foram então opostos embargos de declaração, apreciados pelo Acórdão n.º 3658/2013-Plenário (peça 65), onde foram conhecidos com negativa de provimento. O Sr. Paulo César Silva Ferreira foi notificado do teor do acórdão em questão por meio do Ofício n.º 2380/2013-TCU/SECEX-BA (peça 67), com ciência em 13/01/2014, conforme comprovante de peça 68.

A empresa Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda foi notificada, na pessoa de sua advogada (peça 79), do conteúdo dos Acórdãos 2382/2013-Plenário e 3658/2013-Plenário, por meio do Ofício 1759/2014-TCU/SECEX-BA (peça 81), cuja ciência ocorreu em 29/8/2014, conforme comprovante de peça 82.

Não foi mais interposto nenhum recurso.

Assim, o Acórdão n.º 3303/2011-Plenário transitou em julgado em 29/01/2014 para o Sr. Paulo César Silva Ferreira e em 16/09/2014 para a empresa.

Atesto a inexistência de erros materiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 85.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis supracitados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX-BA, em 9 de janeiro de 2015.

Assinado eletronicamente
JOSÉ MAURO DINIZ LIMA
Assistente – Mat. 3423-1